



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Projecto de lei n.º 37/XIV/1ª

**ESTABELECE MEDIDAS DA DURABILIDADE E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS PARA O
COMBATE À OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA**

Após análise do projeto de diploma que nos foi remetido para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores entende o seguinte:

1. A UGC é favorável, na generalidade, ao aumento do período de durabilidade dos bens de consumo, onde se incluem, naturalmente, os eletrodomésticos, viaturas e dispositivos eletrónicos;
2. Contudo, parece-nos que esta proposta de diploma, em vez de revestir a forma de instrumento legislativo autónomo, deverá constituir uma alteração ao regime jurídico das garantias dos bens previsto no Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de Abril. A integração, neste Decreto-lei, das medidas propostas, parece-nos contribuir para a clareza e segurança jurídicas, na medida em que concentra num único diploma o regime jurídico das garantias dos bens, tornando-o mais perceptível pelos consumidores.
3. Posto isto, na especialidade temos algumas dúvidas quanto ao âmbito de aplicação das normas em apreço. Efetivamente restringir as normas jurídicas propostas apenas aos eletrodomésticos, viaturas e dispositivos eletrónicos afigura-se demasiado restritivo. A verdade é que o regime jurídico proposto deve aplicar-se a todos os bens de consumo entendendo-se como tal “ **qualquer bem imóvel ou móvel corpóreo, incluindo os bens em segunda mão**”, conforme definição dada pelo Decreto-lei 67/2003, de 8 de Abril, na redação em vigor. Esta definição é suficientemente abrangente para incluir os bens elencados no Arto. 2º da proposta de lei em apreço.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

4. No que diz respeito ao prazo de garantia proposto, de 10 anos com aplicação gradual, embora se concorde com esta proposta entendemos que a mesma deverá ter em conta os bens imóveis e respetivas garantias (atualmente de 5 anos). Mais uma vez, consideramos que o regime jurídico das garantias dos bens previsto pelo DL 67/2003 de 8 de Abril, deverá ser objeto de revisão alterando-se também o prazo de garantia dos bens imóveis. A verdade é que se assim não for teremos uma situação caricata em que um imóvel terá um prazo de garantia (5 anos) inferior ao proposto para uma viatura ou eletrodoméstico (10 anos) o que se traduz num desequilíbrio inaceitável, até pela própria natureza dos bens.

5. Deste modo, é entendimento da UGC que, para se consagrar um prazo de garantia de 10 anos para os bens móveis, é imperativo que o prazo de garantia dos bens imóveis seja alargado para 20 anos, com aplicação gradual.

Em síntese, a UGC entende que a proposta é favorável aos consumidores porquanto consubstancia um reforço dos seus direitos.

No entanto, é essencial assegurar o equilíbrio entre os bens móveis e imóveis no que tange ao prazo de garantia, devendo prever-se 10 anos para os bens móveis e 20 para os bens imóveis, com aplicação gradual.

Lisboa 16 de março de 2020

Gabinete Jurídico da UGC

Rua Vitorino Nemésio, n.º 5
1750-306 Lisboa
Tel: 218881185/218881187
www.ugc.pt
e-mail: geral@ugc.pt
